

TOURO CAPITAL PARTNERS – SCR, S.A.

Política de Integração de Riscos de Sustentabilidade

Artigos 3.º e 5.º do Regulamento (UE) 2019/2088 (SFDR)

1. Objeto e âmbito

A presente política define os princípios e as práticas adotadas pela Touro Capital Partners – SCR, S.A. (a Entidade Gestora) para a integração dos riscos em matéria de sustentabilidade no processo de tomada de decisão de investimento, bem como o reflexo destes riscos na política de remunerações, em conformidade com o disposto nos Artigos 3.º e 5.º do Regulamento (UE) 2019/2088 (SFDR). A política aplica-se a todos os organismos de investimento alternativo geridos pela Entidade Gestora, incluindo o Fundo Touro II.

2. Definição de risco de sustentabilidade

Para efeitos da presente política, e em conformidade com o n.º 22 do Artigo 2.º do SFDR, considera-se risco em matéria de sustentabilidade qualquer acontecimento ou condição de natureza ambiental, social ou de governação cuja ocorrência efetiva ou potencial possa provocar um impacto negativo significativo no valor do investimento.

3. Categorias de riscos de sustentabilidade identificadas

A Entidade Gestora identifica três categorias principais de riscos materialmente relevantes para o universo de investimento do Fundo:

- Riscos ambientais. Riscos físicos (eventos climáticos extremos, escassez de recursos, impactos sobre biodiversidade) e riscos de transição (mudanças regulatórias, tecnológicas e de mercado decorrentes da transição para uma economia de baixo carbono).
- Riscos sociais. Riscos relacionados com práticas laborais, saúde e segurança no trabalho, relações com comunidades, direitos humanos na cadeia de valor e qualidade dos produtos e serviços.
- Riscos de governação. Riscos relacionados com estruturas e práticas de governação societária, ética empresarial, prevenção da corrupção, cumprimento fiscal, transparência e qualidade da informação financeira.

4. Integração no processo de investimento

4.1 Fase pré-investimento

Antes de cada decisão de investimento, a Entidade Gestora realiza uma análise dos riscos de sustentabilidade aplicáveis à sociedade-alvo, integrada no processo de due diligence. Esta análise compreende, no mínimo, (i) verificação do cumprimento da Política de Exclusões do Fundo, (ii) avaliação da exposição da sociedade-alvo a riscos físicos e de transição, (iii) avaliação de riscos sociais e de governação, e (iv) identificação de oportunidades de melhoria ESG.

4.2 Decisão de investimento

Os resultados da análise são apresentados ao Conselho de Administração e integrados no parecer fundamentado que suporta a decisão. Riscos materialmente elevados podem motivar a rejeição da operação, condições suspensivas, ou compromissos contratuais específicos.

As decisões de investimento e as competências previstas na presente política são exercidas pelo Conselho de Administração da Entidade Gestora, no qual têm assento todos os sócios, não existindo comité de investimento autónomo.

4.3 Fase de detenção e monitorização

Durante o período de detenção, a Entidade Gestora acompanha a evolução dos riscos através de questionário ESG anual, análise de incidentes ESG, reuniões periódicas com a gestão das participadas e revisão anual do plano de criação de valor ESG.

5. Integração de riscos de sustentabilidade na política de remunerações (Artigo 5.º SFDR)

A Entidade Gestora não dispõe, à data, de política de remunerações formal, por se qualificar como sociedade gestora de pequena dimensão nos termos do Regime da Gestão de Ativos, não lhe sendo aplicáveis as regras específicas em matéria de remuneração. A Entidade Gestora compromete-se a adotar uma política de remunerações até ao First Closing do Fundo Touro II, a qual refletirá a integração dos riscos de sustentabilidade nos seguintes termos:

5.1 Componente variável condicionada a KPIs ESG

Não inferior a 15% (quinze por cento) da componente variável da remuneração dos colaboradores envolvidos em decisões de investimento, designadamente membros do Conselho de Administração, responsáveis de equipa de investimento e responsáveis pela função de gestão de riscos, ficará condicionada ao cumprimento de KPIs ESG anuais. A percentagem efetiva será definida anualmente pelo Conselho de Administração dentro do intervalo de 15% a 30% (quinze a trinta por cento), sob proposta do responsável pela função de gestão de riscos, em função dos riscos materiais identificados no exercício. Os KPIs ESG são derivados dos indicadores de sustentabilidade definidos na divulgação pré-contratual do Fundo (Anexo II) e da Declaração PAI da Entidade Gestora, e incluem objetivos relativos a cobertura do questionário ESG anual, execução dos planos de envolvimento e mitigação de incidentes materiais reportados.

5.2 Mecanismos de malus e clawback

A componente variável ficará ainda sujeita a mecanismos de redução (malus) ou recuperação (clawback) em caso de (i) violação material e culposa, comprovada, da Política de Exclusões, (ii) ocorrência de incidente ESG material em sociedade participada decorrente de falha grave do processo de due diligence ou de monitorização, ou (iii) verificação de informação ESG materialmente incorreta em divulgações regulatórias ou no relatório anual do Fundo.

5.3 Governance

A definição dos KPIs ESG anuais, bem como a aplicação dos mecanismos de malus e clawback, será aprovada pelo Conselho de Administração, sob proposta do responsável pela função de gestão de riscos da Entidade Gestora. A política de remunerações da Entidade Gestora, incluindo a sua componente ESG, será revista anualmente.

6. Incorporação dos riscos de sustentabilidade na valoração dos investimentos

Em conformidade com a alínea b) do n.º 2 do Artigo 6.º do SFDR, a Entidade Gestora avalia expressamente o impacto provável dos riscos de sustentabilidade no rendimento do produto financeiro. Esta avaliação é integrada na valoração das sociedades participadas nos seguintes termos:

6.1 Valoração pré-investimento

Na avaliação financeira da sociedade-alvo, a Entidade Gestora incorpora os riscos de sustentabilidade materiais identificados na due diligence ESG sob a forma de (i) ajustamentos ao plano de negócios, designadamente custos de mitigação e de adaptação a transição climática, (ii) ajustamentos à taxa de desconto aplicada aos fluxos de caixa, refletindo o prémio de risco associado a exposições ESG materiais, e (iii) testes de sensibilidade sobre cenários ESG adversos, designadamente cenários climáticos.

6.2 Valoração periódica em carteira

A valoração semestral das sociedades participadas tem em conta a evolução dos riscos de sustentabilidade identificados, designadamente (i) materialização de eventos ESG adversos, (ii) mudanças regulatórias com impacto nos sectores em que operam as participadas, e (iii) revisões aos pressupostos climáticos e de transição utilizados na valoração inicial. Quaisquer ajustamentos materiais são documentados no dossiê de valoração da participada e submetidos à aprovação do Conselho de Administração.

6.3 Cenários climáticos

A Entidade Gestora utiliza, como referência para os testes de sensibilidade climática, os cenários publicados pela Network for Greening the Financial System (NGFS), designadamente os cenários Net Zero 2050, Delayed Transition e Current Policies, adaptados à granularidade sectorial e geográfica do portefólio.

7. Referenciais técnicos

A presente política tem em consideração, enquanto referenciais técnicos de apoio:

- Os princípios e recomendações do Task Force on Climate-related Financial Disclosures (TCFD), designadamente nos quatro pilares de governance, estratégia, gestão de riscos e métricas e metas, em particular para a integração de riscos climáticos físicos e de transição na tomada de decisão de investimento.
- Os European Sustainability Reporting Standards (ESRS) aplicáveis às sociedades participadas que se enquadrem no âmbito da Corporate Sustainability Reporting Directive (CSRD), com especial atenção aos ESRS EI (Climate change), ESRS S1 (Own workforce) e ESRS G1 (Business conduct).
- As Recommendations do Taskforce on Nature-related Financial Disclosures (TNFD), na avaliação de exposição das sociedades participadas a riscos relacionados com biodiversidade e capital natural, quando materiais.
- Os cenários publicados pela NGFS, para testes de sensibilidade climática.

8. Governance interno

A responsabilidade última pela aplicação da presente política recai sobre o Conselho de Administração da Entidade Gestora. A operacionalização é assegurada pela equipa de investimento, com o apoio do responsável pela função de gestão de riscos, que reporta regularmente ao Conselho de Administração sobre matérias relacionadas com riscos de sustentabilidade. A função de compliance assegura a coerência entre a presente política, o quadro SFDR do Fundo e a documentação regulatória da Entidade Gestora.

9. Revisão e atualização

A presente política é revista, pelo menos, anualmente, e sempre que ocorram alterações regulatórias, organizacionais ou de mercado que o justifiquem. Qualquer alteração material é objeto de aprovação pelo Conselho de Administração e de divulgação no sítio da internet da Entidade Gestora.

Aprovação, entrada em vigor e revisão

Versão	1.0
Aprovada pelo Conselho de Administração da Touro Capital Partners, SCR, S.A.	25 de Junho de 2026
Entrada em vigor	Data do registo do Fundo Touro II na CMVM
Próxima revisão programada	15 de Setembro de 2027
Responsável pela Política	Conselho de Administração, sob proposta do responsável pela função de gestão de riscos
Documento	Política de Integração de Riscos de Sustentabilidade da Touro Capital Partners – SCR, S.A.